

## MUNICÍPIO DE OURÉM

### EDITAL

----- Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, ao abrigo do disposto no n.º 17 do art.º 113.º do Código do Processo Penal, aplicável por via do art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado (Regime Geral das Contraordenações, abreviadamente designado por RGCO), que à **RIACHO DE DESAFIOS AGRO PECUÁRIA, UNIPESSOAL, LDA**, com NIPC 509966748, com sede na Herdade do Carregouçal, distrito de Beja, concelho de Odemira, freguesia de Boavista dos Pinheiros, no **processo de contraordenação n.º 010/2021**, que corre termos nesta Câmara Municipal de Ourém, Paços do Concelho, na Divisão de Recursos Humanos, Fiscalização, Contencioso e Informática, **foi-lhe aplicada a coima de 1.600,00€** (mil e seiscentos euros) e **as custas de 93,62€** (noventa e três euros e sessenta e dois cêntimos) no **total de 1.693,63€** (mil seiscentos e noventa e três euros e sessenta e três cêntimos), pela prática da contraordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 98º do DL n.º 555/99 de 16/12, na sua redação atual.-----

---- Fica assim a arguida notificada para exercer uma das faculdades abaixo descritas, do ponto 1. ao ponto 3.:

**1. Impugnar judicialmente a decisão de aplicação de coima**, nos termos dos art.ºs 59.º a 61.º do RGCO. Para o efeito, **no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, deverá elaborar **recurso por escrito, dirigido ao Juiz de Direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, nos termos da alínea l), do n.º 1 do art.º 4.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, republicado pelo Decreto-lei n.º 214-G/2015 de 02/10, o mesmo deverá conter alegações e conclusões, podendo juntar prova documental e testemunhal. -----

Caso pretenda **impugnar também as custas** o prazo é **reduzido para 10 (dez) dias seguidos** e segue as formalidades atrás referidas (n.º 1 do art.º 95.º conjugado com o art.º 104.º do Código do Processo Penal, aplicável por via do art.º 41.º do RGCO). -----

**A impugnação é entregue na Câmara Municipal de Ourém** que a aprecia e, sendo o caso, a remete ao Tribunal juntamente com o original do processo (art.º 62.º). Com a entrada do processo em Tribunal é devida taxa de justiça nos termos do art.º 8.º do Regulamento das Custas Processuais aprovado pelo DL n.º 34/2008 de 26/02, na sua redação atual. -----

**2. Pagar integralmente as custas e coima aplicadas** (n.º 1 do art.º 88.º), no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

Este pagamento pode ser efetuado junto da Tesouraria da Câmara Municipal, Edifício dos Paços do Concelho, entre as 09h00m e as 16h00m de qualquer dia útil, devendo apresentar o presente ofício e indicar o número de identificação fiscal. Pode também proceder ao pagamento por cheque passado à ordem de Município de Ourém, ou vale de correio, e uma vez descontados, ser-lhe-á enviado o recibo. -----

Pode ainda efetuar transferência bancária para o **NIB 0035 0891 00000157630 35** ou **IBAN PT50 0035 0891**

00000157630 35. Neste caso, depois de efetuada a transferência, solicita-se que informe o Setor de Assessoria Jurídica, Contencioso e Contraordenações, indicando o número do processo a que respeita, para que lhe seja enviado o respetivo recibo. -----

**3. Requerer a prorrogação do prazo de pagamento da coima (o que não pode exceder um ano) ou requerer o pagamento da coima em prestações** (não podendo a última ir além de dois anos a contar do carácter definitivo da decisão), conforme, respetivamente, o n.º 4 e n.º 5 do art.º 88.º. Para o efeito deverá entregar requerimento escrito na Câmara Municipal, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, pela aplicação do n.º 1 do art.º 88.º conjugado com o n.º 3 do art.º 59.º. Deve fundamentar as razões do pedido e juntar prova documental da situação socioeconómica para avaliar a pretensão. -----

---- **O exercício de uma das faculdades do ponto 3. não suspende o prazo de impugnação judicial** indicado em 1., que uma vez decorrido torna a decisão definitiva e exequível. -----

---- Mais se informa que, à falta de pagamento de coima e custas, no prazo estipulado, seguir-se-á a emissão de certidão de dívida para execução fiscal junto da Autoridade Tributária (AT), a que acrescerão as custas decorrentes do processo de execução a desencadear pela AT, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 179.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aplicável por força do disposto no n.º 12 do art.º 98.º do RJUE, na sua redação atual. -----

---- Qualquer requerimento ou exposição entregue na Câmara que não reúna a forma legal mencionada de 1. a 3., será remetido ao Tribunal nos termos do art.º 63.º do RGCO, advertindo-se que a falta de observância do prazo ou forma legal poderá gerar a improcedência da exposição. -----

---- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. -----

----- Município de Ourém, **onze de setembro, de dois mil e vinte e três.** -----

O Presidente da Câmara

Digitally signed by LUÍS MIGUEL MARQUES  
GROSSINHO COUTINHO ALBUQUERQUE  
Date: 2023.09.11 14:16:17 +01:00

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.